

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº 1051/2020.

EMENTA: institui o Programa Agricultura Familiar nas Escolas Públicas Municipais, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreiros, e dá outras providências. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Institui o Programa Agricultura Familiar nas Escolas Públicas Municipais, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreiros.

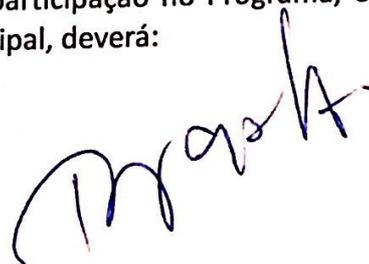
Art. 2º - Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) dos recursos utilizados na compra de alimentos pela administração pública municipal para as Secretarias constantes no artigo anterior, sejam destinados a aquisição da produção de agricultores familiares do Município de Ferreiros.

Art. 3º - O Programa Agricultura Familiar constitui-se na compra de hortifrutigranjeiros, dos agricultores familiares locais para fins de complementação das refeições das Escolas Públicas Municipais, alimentações para a Unidade Obstétrica e PSFs oferecidas Secretaria de Saúde e os Programas sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ferreiros.

Art. 4º - O Programa Agricultura Familiar, poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social em parceria com os agricultores familiares de Ferreiros.

Art. 5º - Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I. Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

a) Fornecer hortifrutigranjeiros em conformidade com o cardápio estabelecido por nutricionista;

b) Garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;

c) Participar das atividades de integração promovidas pelas escolas e secretarias em destaque nesta Lei.

II. As Secretarias Competentes, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

a) através dos nutricionistas do municipais orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;

b) acompanhar a implantação do Programa nas escolas municipais, programas sociais e unidades de saúde;

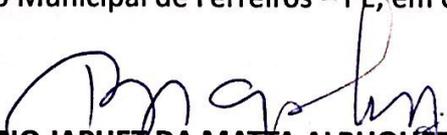
c) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes destinadas as alimentações nas escolas, programas sociais e unidades de saúde.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, em 01 de julho de 2020.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO